

**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1159/2021**

Trata-se de resposta ao pedido de impugnação ao Edital de Licitação do Pregão Presencial nº 013/2021, que tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de aparelhos, equipamentos, utensílios médicos, odontológicos, laboratorial e hospitalar para os cursos de Medicina da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior – FIMES, apresentados pela empresa:

HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ  
05.743.288.0001-08.

**1. DA ADMISSIBILIDADE**

Nos termos do Edital de Licitação do Pregão Presencial nº 013/2021 e em consonância com o disposto ao Art. 41 da Lei nº 8.666/93, observa-se a tempestividade da impugnação realizada pela empresa supramencionada, encaminhada à Comissão de Licitação no dia 23 de agosto de 2021.

Neste sentido, reconhecidos os requisitos de admissibilidade do referido ato de impugnação, ao qual passa a apreciação do mérito e posicionamento dentro do prazo legal.

**2. DA SOLICITAÇÃO**

Em síntese, a empresa apresentou impugnação contra o descritivo do item 03 do Edital, “Aparelho de Anestesia”, requerendo a alteração no descritivo do item, sob

*Joa*

alegação de que há direcionamento de marca e que somente um fabricante atende as exigências apresentadas.

### 3. DA APRECIÇÃO DO MÉRITO

A Pregoeira encaminhou os questionamentos realizados para a área técnica responsável pela elaboração do Termo de Referência, obtendo as informações de que as especificações técnicas e exigências apresentadas referente ao ITEM 03 do Edital visam atender as necessidades institucionais, considerando que o produto será utilizado durante demonstrações e aulas dos discentes do curso de Medicina.

Não merece prosperar a alegação de direcionamento de marca, visto que, conforme o descritivo no termo de referência, diversas marcas podem atender as especificações solicitadas, citando abaixo algumas como exemplo:

1. TESIA 3.000 - NOVITECH
2. FUJI MAXIMUS - Takaoka/KTK
3. DATEX – OHMEDA AESTIVA 5 – GE

O princípio da competitividade encontra-se protegido, sendo de interesse da Administração a pluralidade de opções em produtos que possam atendê-la, a fim de obter o melhor preço. Desta maneira, as suposições apresentadas se mostram infundadas, decidindo a equipe técnica por manter o descritivo tal como está.

A descrição dos itens deve vir em conformidade com o que se deseja utilizar nas atividades diárias, sem deixar margens para erros ou aquisições indevidas que possam vir a causar prejuízos para a instituição. A finalidade de um procedimento licitatório deve ser sempre atender o interesse público, garantindo a observância de princípios legais aplicáveis à Administração Pública, como, a garantia da ampla concorrência, razoabilidade, proporcionalidade, legalidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, busca pela proposta mais vantajosa, e todos os demais princípios resguardados pela constituição federal.

Cumpre esclarecer que as questões técnicas relativas ao objeto, bem como os valores orçados não são de competência da comissão de licitação, sendo que esta possui

*Goia*

a missão de conduzir o certame valendo-se de todas as cautelas necessárias na condução dos trabalhos para que, sobretudo, seja observada a legalidade do procedimento.

Sendo assim, recebo a presente impugnação para, no mérito, declarar a improcedência dos pedidos realizados, ratificando a decisão de suspensão da sessão de Pregão Presencial nº 013/2021 por período indeterminado.

Publique-se. Cumpra-se.

Mineiros, 18 de outubro de 2021.

*Joice Aparecida Souza Figueiredo*  
**Joice Aparecida Souza Figueiredo**

Pregoeira

Comissão de Licitação da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior

*Laise Mazurek*  
**Laise Mazurek**

Diretora de Administração

Responsável Pela Análise Técnica

